



Número: **0800237-83.2020.8.20.5137**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Campo Grande**

Última distribuição : **28/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.150,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALUIZIO FERNANDES DA SILVA (AUTOR)	MANOEL PAIXAO NETO (ADVOGADO) ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (RÉU)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53770 803	28/02/2020 14:53	<a href="#"><u>INICIAL SEGURO DPVAT - ALUIZIO FERNANDES DA SILVA X SEGURADORA LÍDER</u></a>	Outros documentos



**AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

**ALUIZIO FERNANDES DA SILVA**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do RG nº. 001.244.348 SSP/RN e CPF nº. 904.711.564-34, residente de domiciliado(a) no(a) Fazenda Mulungu, nº. 05, Zona Rural, Paraú/RN, CEP 59.660-000, através de seus advogados, infra-assinados, legalmente habilitados e constituídos nos termos do mandato anexo, com endereço profissional constante em nota de rodapé desta, vem, à presença de Vossa Excelência, a fim de propor,

**AÇÃO DE COBRANÇA  
DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica direito privado, inscrita no CNPJ nº. 09.248.608/0001-04, localizada na Rua Senador Dantas, nº. 74, Andares - 5, 6, 9, 14 e 15, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:



**Canal de Conciliação:** Entre em contato conosco [acordo@adeilsonandrade.adv.br](mailto:acordo@adeilsonandrade.adv.br) ou Whatsapp (84) 9 8754.1830

**Escritório Mossoró**  
Av. Francisco Mota, 1665  
Alto de São Manoel  
(84) 3317.0839  
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

**Escritório Pau dos Ferros**  
Av. Ver. Gaudêncio J. de Souza, 1736  
Zeca Pedro  
(84) 2141.0794  
Whatsapp: (84) 9 9603.6484

**Escritório Assú**  
Rua Dezesseis de Outubro, 65  
Centro  
(84) 2143.0610  
Whatsapp: (84) 9 9609.0598

**Escritório Natal**  
Rua Raimundo Chaves, 2182  
Empresarial Candelária, sala 501, Candelária  
(84) 3235.1089  
Whatsapp: (84) 98794.1830

[contato@adeilsonandrade.adv.br](mailto:contato@adeilsonandrade.adv.br)

[www.adeilsonandrade.adv.br](http://www.adeilsonandrade.adv.br)

[adeilsonandrade.adv.br](#)

[adeilsonandrade.advs](#)



## I – DO PEDIDO DE PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

A parte autora pugna pela concessão de prioridade na tramitação deste processo, vez que atualmente tem idade superior a 60 (sessenta) anos, conforme depreende de seus documentos pessoais anexos.

Dessa forma, considerando a presente idade da parte demandante, requer, com base no art. 71 do Estatuto do Idoso e art. 1.048, inciso I e parágrafos §1º, §2º, §3º e §4º, do CPC, prioridade na tramitação dos atos processuais, por ser medida que se impõe.

## II – DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

Os Tribunais pátrios vêm exarando entendimento reiterado no sentido de que, à luz dos arts. 2º e 4º da Lei de Assistência Judiciária (Lei 1.060 de 5 de fevereiro de 1950), para a concessão da justiça gratuita não se faz necessário que o(a) requerente demonstre com farta prova pré-constituída um estado total de miserabilidade e penúria. Nesse sentido, vejamos o que enuncia o Tribunal de Justiça Potiguar:

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO QUE INDEFERE A GRATUIDADE JUDICIÁRIA. RECORRENTE QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. DISPENSA DO PAGAMENTO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. PRECEDENTES- A simples alegação da parte é suficiente para o juiz conceder o benefício da justiça gratuita e, no caso de persistir dúvida quanto a necessidade do interessado, deve ser decidido ao seu favor, em obediência ao princípio constitucional do acesso à justiça - Conhecimento e provimento do recurso. (Agravo de Instrumento nº 2008.006488-8, da 3º Câmara Cível do TJRN, rel. Des. João Rebouças, p.16.09.2008). *Grifo nosso.*



**Canal de Conciliação:** Entre em contato conosco [acordo@adeilsonandrade.adv.br](mailto:acordo@adeilsonandrade.adv.br) ou Whatsapp (84) 9 8754.1830

**Escritório Mossoró**  
Av. Francisco Mota, 1665  
Alto de São Manoel  
(84) 3317.0839  
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

**Escritório Pau dos Ferros**  
Av. Ver. Gaudêncio J. de Souza, 1736  
Zeca Pedro  
(84) 2141.0794  
Whatsapp: (84) 9 9603.6484

**Escritório Assú**  
Rua Dezesseis de Outubro, 65  
Centro  
(84) 2143.0610  
Whatsapp: (84) 9 9609.0598

**Escritório Natal**  
Rua Raimundo Chaves, 2182  
Empresarial Candelária, sala 501, Candelária  
(84) 3235.1089  
Whatsapp: (84) 98794.1830

[contato@adeilsonandrade.adv.br](mailto:contato@adeilsonandrade.adv.br)

[www.adeilsonandrade.adv.br](http://www.adeilsonandrade.adv.br)

[adeilsonandrade.adv.br](#)

[adeilsonandrade.adv.br](#)



O Código de Processo Civil, no art. 99, *caput*, dispõe que o pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

O parágrafo 3º, do art. 99, do CPC, formalizou o que já vinha sendo decidido pela jurisprudência ao presumir verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Por razão de não ter a parte autora condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, busca o beneplácito fundamentado na Lei nº 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei 7.510/86, intentando obter a justiça gratuita, ficando expressamente declarada sua hipossuficiência nos termos do art. 99, §3º, do CPC.

### III – DOS FATOS

A parte autora envolveu-se em acidente de trânsito no dia 06/10/2019, por volta das 12h30min, na RN 233, que liga Paraú a Triunfo Potiguar, próximo ao sítio de Afonso.

O autor narra que conduzia o seu automóvel, modelo FIAT/UNO ELETTRONIC, no local citado, momento em que, em um determinado trecho da estrada o pneu do carro estourou e o demandante veio a perder o controle do seu veículo que capotou várias vezes, conforme podemos constatar no boletim de ocorrência anexado aos autos.

Em decorrência dos fatos narrados, foi causado ao promovente, traumatismo cerebral difuso, **escoriações por todo o corpo, principalmente**



**Canal de Conciliação:** Entre em contato conosco [acordo@adeilsonandrade.adv.br](mailto:acordo@adeilsonandrade.adv.br) ou Whatsapp (84) 9 8754.1830

**Escritório Mossoró**  
Av. Francisco Mota, 1665  
Alto de São Manoel  
(84) 3317.0839  
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

**Escritório Pau dos Ferros**  
Av. Ver. Gaudêncio J. de Souza, 1736  
Zeca Pedro  
(84) 2141.0794  
Whatsapp: (84) 9 9603.6484

**Escritório Assú**  
Rua Dezesseis de Outubro, 65  
Centro  
(84) 2143.0610  
Whatsapp: (84) 9 9609.0598

**Escritório Natal**  
Rua Raimundo Chaves, 2182  
Empresarial Candelária, sala 501, Candelária  
(84) 3235.1089  
Whatsapp: (84) 98794.1830

[contato@adeilsonandrade.adv.br](mailto:contato@adeilsonandrade.adv.br)

[www.adeilsonandrade.adv.br](http://www.adeilsonandrade.adv.br)

[adeilsonandrade.adv.br](https://www.facebook.com/adeilsonandrade.adv.br)

[adeilsonandrade.adv.br](https://www.instagram.com/adeilsonandrade.adv.br)





**ferimentos faciais e a perca do pavilhão auricular esquerdo**, o que gerou invalidez do autor.

Desta forma, a parte demandante foi socorrido para o Pronto Socorro Municipal da cidade de Assú/RN, porém em virtude da gravidade das lesões, foi encaminhado para o Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia, localizado na cidade de Mossoró/RN, fato este registrado, conforme o Boletim de Atendimento em anexo.

O autor necessitou de cuidados emergenciais e hospitalares, e logo depois de confirmada as supracitadas fraturas, devido à gravidade do estado de saúde do demandante, **passou por procedimento cirúrgico**, permanecendo em seguida sob observação, conforme ficha de atendimento acostado aos autos.

Atualmente, o autor sente fortes dores, demonstrando um grau de incapacidade irreversível, o autor realizou um procedimento cirúrgico de fratura da mandíbula no dia 19/10/2019, porém a capacidade do autor ainda é debilitada.

Assim, o acidente supra narrado resultou em debilidade permanente do autor, enquadrando-o em invalidez permanente, fazendo jus ao autor o percentual de 100% (cem por cento) do valor máximo da cobertura, nos exatos termos do art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 6.194/74 e da tabela anexa a referida Lei.

#### IV – DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO SINISTRO N° 3200018245

A parte autora solicitou a liberação do seguro DPVAT postulando a devida cobertura por invalidez, sendo autorizado o pagamento no valor de **R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)**, no dia 29/01/2020, conforme sinistro nº **3200018245** acostado aos autos e que colacionamos a seguir:



**Canal de Conciliação:** Entre em contato conosco [acordo@adeilsonandrade.adv.br](mailto:acordo@adeilsonandrade.adv.br) ou Whatsapp (84) 9 8754.1830

**Escritório Mossoró**  
Av. Francisco Mota, 1665  
Alto de São Manoel  
(84) 3317.0839  
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

**Escritório Pau dos Ferros**  
Av. Ver. Gaudêncio J. de Souza, 1736  
Zeca Pedro  
(84) 2141.0794  
Whatsapp: (84) 9 9603.6484

**Escritório Assú**  
Rua Dezesseis de Outubro, 65  
Centro  
(84) 2143.0610  
Whatsapp: (84) 9 9609.0598

**Escritório Natal**  
Rua Raimundo Chaves, 2182  
Empresarial Candelária, sala 501, Candelária  
(84) 3235.1089  
Whatsapp: (84) 98794.1830

[contato@adeilsonandrade.adv.br](mailto:contato@adeilsonandrade.adv.br)

[www.adeilsonandrade.adv.br](http://www.adeilsonandrade.adv.br)

[adeilsonandrade.adv.br](#)

[adeilsonandrade.adv.br](#)





#### SINISTRO 3200018245 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ALUIZIO FERNANDES DA SILVA  
COBERTURA Invalidez  
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS  
BENEFICIÁRIO ALUIZIO FERNANDES DA SILVA  
CPF/CNPJ: 90471156434

Posição em 28-01-2020 13:46:38

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será feito.  
Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
29/01/2020	R\$ 1.350,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350,00

Todavia, o valor pago pela seguradora foi irrisório frente à intensidade do dano, uma vez que com o capotamento do veículo o autor ficou com sequelas como a fontanela afundada, perca de dentes e a perca do pavilhão auricular esquerdo.

Deste modo, não restando alternativa para o fim de resguardar seus direitos, não restou ao autor opção senão recorrer à tutela jurisdicional do Estado, por meio da proposição da presente ação, visando a obtenção do seguro DPVAT, observando o valor máximo da cobertura, nos exatos termos do art. 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74.

## V – DO DIREITO

### I – DO SEGURO OBRIGATÓRIO

O seguro Obrigatório DPVAT, regulamentado pela Lei nº 6.194/74, tem por escopo precípua o resguardo da vítima de danos oriundos de sinistros automobilísticos.

Para a consecução de tal fim, foi formado um consórcio de companhias de seguros privados, a quem incumbe à gerência das verbas obtidas proveniente do pagamento do seguro obrigatório pelos proprietários de veículo, sendo este adimplemento imprescindível para o trânsito dos veículos.



**Canal de Conciliação:** Entre em contato conosco [acordo@adeilsonandrade.adv.br](mailto:acordo@adeilsonandrade.adv.br) ou Whatsapp (84) 9 8754.1830

**Escritório Mossoró**  
Av. Francisco Mota, 1665  
Alto de São Manoel  
(84) 3317.0839  
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

**Escritório Pau dos Ferros**  
Av. Ver. Gaudêncio J. de Souza, 1736  
Zeca Pedro  
(84) 2141.0794  
Whatsapp: (84) 9 9603.6484

**Escritório Assú**  
Rua Dezesseis de Outubro, 65  
Centro  
(84) 2143.0610  
Whatsapp: (84) 9 9609.0598

**Escritório Natal**  
Rua Raimundo Chaves, 2182  
Empresarial Candelária, sala 501, Candelária  
(84) 3235.1089  
Whatsapp: (84) 98794.1830

[contato@adeilsonandrade.adv.br](mailto:contato@adeilsonandrade.adv.br)

[www.adeilsonandrade.adv.br](http://www.adeilsonandrade.adv.br)

[adeilsonandrade.adv.br](#)

[adeilsonandrade.adv.br](#)





Analizando a referida lei depreende-se que, segundo o art. 3º da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo segurado DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistências médica e suplementar, vejamos:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

**III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.** (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007). *Grifo nosso.*

**Do enunciado legal acima transcrito conclui-se que, quando ocorrer sinistro envolvendo veículo do qual resultem danos pessoais tais quais os descritos pela norma em comento, nasce a responsabilidade desse consórcio de seguradora de indenizar as vítimas.**

**Logo, não há dúvida de que se está a comentar de responsabilidade solidária entre as seguradoras participantes do consórcio, o que significar dizer que os interessados podem requerer de qualquer uma delas, a integralidade de sua indenização.**

Nesse sentido, repousa pacífica e cristalina a jurisprudência pátria, consoante se extrai da decisão avante:

### **SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)- AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - SUBSTITUIÇÃO DO POLO**



**Canal de Conciliação:** Entre em contato conosco [acordo@adeilsonandrade.adv.br](mailto:acordo@adeilsonandrade.adv.br) ou Whatsapp (84) 9 8754.1830

**Escritório Mossoró**  
Av. Francisco Mota, 1665  
Alto de São Manoel  
(84) 3317.0839  
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

**Escritório Pau dos Ferros**  
Av. Ver. Gaudêncio J. de Souza, 1736  
Zeca Pedro  
(84) 2141.0794  
Whatsapp: (84) 9 9603.6484

**Escritório Assú**  
Rua Dezesseis de Outubro, 65  
Centro  
(84) 2143.0610  
Whatsapp: (84) 9 9609.0598

**Escritório Natal**  
Rua Raimundo Chaves, 2182  
Empresarial Candelária, sala 501, Candelária  
(84) 3235.1089  
Whatsapp: (84) 98794.1830





PASSI-VO NA FASE DE SANEAMENTO DO PROCES-SO - IMPOSSIBILIDADE, MORMENTE EM RAZÃO DA DISCORDÂNCIA DA AUTORA, QUE TEM O DIREITO DE ESCOLHER CONTRA QUEM PRETENDE DEMANDAR - EXISTÊNCIA, ADEMAIS, DE CONVÊNIO ENTRE AS SEGURADORAS QUE PARTICIPAM DO CONSÓRCIO DPVAT, QUE TORNA QUALQUER DELAS PARTE LEGÍTIMA PARA A AÇÃO - RECURSO PROVIDO PARA ANULAR A DECISÃO AGRAVADA. Incabível a substituição do polo passivo da ação feita pelo magistrado na decisão saneadora sem a concordância da autora, que detém a prerrogativa de escolha contra quem demandar. Em se tratando de ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT), qualquer seguradora conveniada está legitimada a figurar no polo passivo da ação. (TJ-SP - AI: 990102144712 SP, Relator: Luís de Carvalho, Data de Julgamento: 15/09/2010, 29ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 22/09/2010). *Grifo nosso.*

Com essa conclusão, cai por terra qualquer alegação de ilegitimidade passiva *ad causam* porventura levantada pela empresa Ré, como tentativa de excluir-se da responsabilidade legal mencionada, ressaltando-se ainda que é resguardado o direito de regresso da seguradora demandada contra o proprietário do veículo causador do acidente.

## II - DOS DANOS ORIUNDOS DE SINISTROS AUTOMOBILÍSTICOS

Ultrapassadas tais questões, passa-se a análise do presente caso a luz da legislação regulamentadora, para não restar dúvida do direito do Autor de receber a devida complementação do seguro obrigatório DPVAT.

Ressalta-se que a indenização do seguro obrigatório DPVAT está condicionada a simples prova do acidente e do dano decorrente, segundo dispõe o art. 5º da Lei nº6.194/74:



**Canal de Conciliação:** Entre em contato conosco [acordo@adeilsonandrade.adv.br](mailto:acordo@adeilsonandrade.adv.br) ou Whatsapp (84) 9 8754.1830

**Escritório Mossoró**  
Av. Francisco Mota, 1665  
Alto de São Manoel  
(84) 3317.0839  
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

**Escritório Pau dos Ferros**  
Av. Ver. Gaudêncio J. de Souza, 1736  
Zeca Pedro  
(84) 2141.0794  
Whatsapp: (84) 9 9603.6484

**Escritório Assú**  
Rua Dezesseis de Outubro, 65  
Centro  
(84) 2143.0610  
Whatsapp: (84) 9 9609.0598

**Escritório Natal**  
Rua Raimundo Chaves, 2182  
Empresarial Candelária, sala 501, Candelária  
(84) 3235.1089  
Whatsapp: (84) 98794.1830

[contato@adeilsonandrade.adv.br](mailto:contato@adeilsonandrade.adv.br)

[www.adeilsonandrade.adv.br](http://www.adeilsonandrade.adv.br)

[adeilsonandrade.adv.br](#)

[adeilsonandrade.adv.br](#)





Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

**No caso em apreço, não há que se negar a existência e a gravidade do acidente que vitimou ao Autor, o qual lhe resultou inúmeras consequências lastimáveis.**

**A invalidez permanente e o nexo de causalidade entre o acidente e as lesões sofridas por ele estão amplamente comprovados por todos os documentos juntados a esta inicial.**

**Em que pese ter sido submetido a procedimento cirúrgico, os documentos médicos descrevem todo o infortúnio suportado pela parte Autora após o acidente.**

**Da análise de tais documentos, resta patente e cristalino o alto grau de debilidade física ocasionado pelo sinistro ora em debate, motivo pelo qual não se pode cogitar a possibilidade da seguradora demandada negar o pedido de liberação do restante do seguro DPVAT.**

**Defende-se portanto**, que o Autor seja beneficiado em virtude de todas as sequelas que sofreu, passando a receber uma quantia justa, nem exorbitante, nem inferior aos traumas a que passou.

Além do mais, ninguém está preparado para a ocorrência de um sinistro e o Seguro Obrigatório DPVAT visa justamente amenizar as despesas financeiras que a vitimada irá despender que, diga-se de passagem, em um caso de invalidez permanente nunca cessarão.

**Logo, o autor enquadra-se em umas das hipóteses de cobertura do Seguro Obrigatório – DPVAT, qual seja, a constante no art. 3º, inciso II da Lei nº**



**Canal de Conciliação:** Entre em contato conosco [acordo@adeilsonandrade.adv.br](mailto:acordo@adeilsonandrade.adv.br) ou Whatsapp (84) 9 8754.1830

**Escritório Mossoró**  
Av. Francisco Mota, 1665  
Alto de São Manoel  
(84) 3317.0839  
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

**Escritório Pau dos Ferros**  
Av. Ver. Gaudêncio J. de Souza, 1736  
Zeca Pedro  
(84) 2141.0794  
Whatsapp: (84) 9 9603.6484

**Escritório Assú**  
Rua Dezesseis de Outubro, 65  
Centro  
(84) 2143.0610  
Whatsapp: (84) 9 9609.0598

**Escritório Natal**  
Rua Raimundo Chaves, 2182  
Empresarial Candelária, sala 501, Candelária  
(84) 3235.1089  
Whatsapp: (84) 98794.1830

[contato@adeilsonandrade.adv.br](mailto:contato@adeilsonandrade.adv.br)

[www.adeilsonandrade.adv.br](http://www.adeilsonandrade.adv.br)

[adeilsonandrade.adv.br](https://www.facebook.com/adeilsonandrade.adv.br)

[adeilsonandrade.adv.br](https://www.instagram.com/adeilsonandrade.adv.br)





6.194/74, o qual impõe o pagamento de indenização correspondente ao valor máximo da cobertura, qual seja: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), vez que estamos diante de um caso de invalidez permanente, nos termos do art. 3º, inciso III da Lei nº 6.194/74.

Isto posto, estando todos os requisitos legais devidamente demonstrados e provados, falece antecipadamente qualquer tentativa da ora demandada de se afastar da obrigação exigida.

Como dantes já afirmado, esse tipo de contenda resume-se a capacidade da parte autoral de conseguir reunir o feixe de provas que demonstre o nexo de causalidade entre o resultado invalidez e o acidente de trânsito que a ocasionou.

Isso porque a relação entre as seguradoras vinculadas ao convênio DPVAT e as vítimas de acidente de trânsito está consubstanciada na responsabilidade civil objetiva, que por sua vez está fundamentada na teoria do risco.

Nossa jurisprudência não tem vacilado ao analisar a temática em testilha, deste modo, vejamos:

**RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE E TOTAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO NO TETO MÁXIMO DA LEI 11.482/07 ART. 8º, II (R\$13.500,00). PRELIMINARES AFASTADAS. COMPROVADO O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE OS DANOS CAUSADOS PELO ACIDENTE. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COMPROVADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESACOLHIDO. (Recurso Cível Nº 71004973145, Quarta Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Gisele Anne Vieira de Azambuja, Julgado em 29/08/2014).**



**Canal de Conciliação:** Entre em contato conosco [acordo@adeilsonandrade.adv.br](mailto:acordo@adeilsonandrade.adv.br) ou Whatsapp (84) 9 8754.1830

**Escritório Mossoró**  
Av. Franciso Mota, 1665  
Alto de São Manoel  
(84) 3317.0839  
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

**Escritório Pau dos Ferros**  
Av. Ver. Gaudêncio J. de Souza, 1736  
Zeca Pedro  
(84) 2141.0794  
Whatsapp: (84) 9 9603.6484

**Escritório Assú**  
Rua Dezesseis de Outubro, 65  
Centro  
(84) 2143.0610  
Whatsapp: (84) 9 9609.0598

**Escritório Natal**  
Rua Raimundo Chaves, 2182  
Empresarial Candelária, sala 501, Candelária  
(84) 3235.1089  
Whatsapp: (84) 98794.1830

[contato@adeilsonandrade.adv.br](mailto:contato@adeilsonandrade.adv.br)

[www.adeilsonandrade.adv.br](http://www.adeilsonandrade.adv.br)

[adeilsonandrade.adv](#)

[adeilsonandrade.advs](#)





(TJ-RS - Recurso Cível: 71004973145 RS, Relator: Gisele Anne Vieira de Azambuja, Data de Julgamento: 29/08/2014, Quarta Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 03/09/2014). *Grifo nosso.*

COBRANÇA - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL - INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO LIMITE MÁXIMO PREVISTO EM LEI EQUIVALENTE A R\$ 13.500,00. - A indenização correspondente ao seguro obrigatório, DPVAT, em caso de invalidez permanente, equivale a até R\$ 13.500,00, em razão da legislação aplicável aos caso e em virtude da data do sinistro, dependendo da lesão consolidada. E, nos termos da prova pericial à luz da tabela disposta na Lei 11.945/09, apurada a invalidez permanente total, equivalente a 100%, a indenização deve corresponder ao limite máximo previsto. (TJ-MG - AC: 10432110005936001 MG, Relator: Otávio Portes, Data de Julgamento: 29/05/2013, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/06/2013). *Grifo nosso.*

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL COMPROVADA - RECONHECIMENTO PELO INSS - CONCESSÃO DE APONSENTADORIA POR INVALIDEZ - INDENIZAÇÃO - DIREITO À PERCEPÇÃO NO PATAMAR MÁXIMO PREVISTO NA LEI 11.482/07. Comprovado que a invalidez que acometeu a parte autora, em virtude do acidente automobilístico sofrido, foi de caráter permanente e total e que tal condição foi reconhecida inclusive pelo INSS, ao conceder-lhe o benefício da aposentadoria por invalidez, possui ela o direito à percepção da indenização relativa ao seguro DPVAT e no patamar máximo instituído pela Lei 11.482/07, ou seja, no valor de R\$13.500,00. (TJ-MG - AC: 10394100036141001 MG, Relator: Arnaldo Maciel, Data de Julgamento: 19/03/2013, Câmaras Cíveis / 18ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 22/03/2013). *Grifo nosso.*



Canal de Conciliação: Entre em contato conosco [acordo@adeilsonandrade.adv.br](mailto:acordo@adeilsonandrade.adv.br) ou Whatsapp (84) 9 8754.1830

**Escritório Mossoró**  
Av. Francisco Mota, 1665  
Alto de São Manoel  
(84) 3317.0839  
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

**Escritório Pau dos Ferros**  
Av. Ver. Gaudêncio J. de Souza, 1736  
Zeca Pedro  
(84) 2141.0794  
Whatsapp: (84) 9 9603.6484

**Escritório Assú**  
Rua Dezesseis de Outubro, 65  
Centro  
(84) 2143.0610  
Whatsapp: (84) 9 9609.0598

**Escritório Natal**  
Rua Raimundo Chaves, 2182  
Empresarial Candelária, sala 501, Candelária  
(84) 3235.1089  
Whatsapp: (84) 98794.1830

[contato@adeilsonandrade.adv.br](mailto:contato@adeilsonandrade.adv.br)

[www.adeilsonandrade.adv.br](http://www.adeilsonandrade.adv.br)

[adeilsonandrade.adv.br](#)

[adeilsonandrade.adv.br](#)





**Não restando mais nada a se demonstrar ou provar, eis que todas as exigências legais foram amplamente atendidas, tem-se que a conjugação dos fatos aqui narrados com o direito ora esposado é suficiente para sustentar apreensão do Autor de obter o que lhe é assegurado por lei.**

Sendo assim, tem o Autor direito a aplicação, em seu caso, do art. 3º, inciso II e III da Lei nº 6.194/74, ou seja, o promovente faz jus ao percentual de 100% do valor máximo da cobertura, vez que estamos diante de um caso de invalidez permanente.

Vale a pena mencionar que o valores recebido, no sinistro de nº 3200018245 de invalidez, foi de R\$1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), não foi justo nem suficiente para ampará-lo nesse momento tão delicado, portanto, diante de tudo que sofreu o Demandante e ainda sofre, a graduação para a correta valoração pecuniária deverá observar o art. 3º, II e III, da Lei nº 6.194/74.

Portanto, atendidas as **exigências legais** como demonstrado acima, o autor tem direito a uma indenização no valor máximo da cobertura por sinistro de nº 3200018245 a quantia de R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais), já abatido o *quantum* recebido administrativamente, acrescentando-se ao final correção monetária e juros de mora.

## VI - DOS PEDIDOS

**EX POSITIS**, requer:

a) os benefícios da **gratuidade judiciária**, por ser pessoa pobre na forma da lei 1.060/50 c/c o art. 5º, LXXIV da CRFB, não podendo custear as despesas processuais sem prejuízo à manutenção de sua família. Presumindo-se a veracidade desta declaração, conforme determina o art. 1º, da Lei 7.115/83;



**Canal de Conciliação:** Entre em contato conosco [acordo@adeilsonandrade.adv.br](mailto:acordo@adeilsonandrade.adv.br) ou Whatsapp (84) 9 8754.1830

**Escritório Mossoró**  
Av. Francisco Mota, 1665  
Alto de São Manoel  
(84) 3317.0839  
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

**Escritório Pau dos Ferros**  
Av. Ver. Gaudêncio J. de Souza, 1736  
Zeca Pedro  
(84) 2141.0794  
Whatsapp: (84) 9 9603.6484

**Escritório Assú**  
Rua Dezesseis de Outubro, 65  
Centro  
(84) 2143.0610  
Whatsapp: (84) 9 9609.0598

**Escritório Natal**  
Rua Raimundo Chaves, 2182  
Empresarial Candelária, sala 501, Candelária  
(84) 3235.1089  
Whatsapp: (84) 98794.1830

[contato@adeilsonandrade.adv.br](mailto:contato@adeilsonandrade.adv.br)

[www.adeilsonandrade.adv.br](http://www.adeilsonandrade.adv.br)

[adeilsonandrade.adv.br](#)

[adeilsonandrade.adv.br](#)



b) O deferimento da **prioridade processual** na tramitação do feito, com base no art. 71 do Estatuto do Idoso e art. 1.048, I, e parágrafos §1º, §2º, § 3º e § 4º, do CPC;

c) a procedência do pleito com a consequente condenação da requerida ao pagamento da complementação do seguro obrigatório DPVAT, no valor máximo da cobertura por invalidez sinistro de nº 3200018245 a quantia de **R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais)**, já deduzido o *quantum* recebido administrativamente, observando o valor máximo da cobertura, nos exatos termos do art. 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, acrescentando-se ao final correção monetária e juros de mora;

d) por se tratar de direito indisponível **deixa a parte autora de postular a realização de audiência de conciliação ou de mediação**, a luz do artigo 319, VII do CPC;

e) requer, também, a **condenação da seguradora demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios**, estes a base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;

f) seja realizada perícia médica, invertendo o ônus da prova em favor do autor para que a Empresa Ré comprove a existência ou não das lesões;

Provar-se-á o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, em especial pelos documentos apensados e por depoimento das partes e testemunhas.

Dá-se a causa o valor apenas referencial de **R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais)**.



**Canal de Conciliação:** Entre em contato conosco [acordo@adeilsonandrade.adv.br](mailto:acordo@adeilsonandrade.adv.br) ou Whatsapp (84) 9 8754.1830

**Escritório Mossoró**  
Av. Francisco Mota, 1665  
Alto de São Manoel  
(84) 3317.0839  
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

**Escritório Pau dos Ferros**  
Av. Ver. Gaudêncio J. de Souza, 1736  
Zeca Pedro  
(84) 2141.0794  
Whatsapp: (84) 9 9603.6484

**Escritório Assú**  
Rua Dezesseis de Outubro, 65  
Centro  
(84) 2143.0610  
Whatsapp: (84) 9 9609.0598

**Escritório Natal**  
Rua Raimundo Chaves, 2182  
Empresarial Candelária, sala 501, Candelária  
(84) 3235.1089  
Whatsapp: (84) 98794.1830

[contato@adeilsonandrade.adv.br](mailto:contato@adeilsonandrade.adv.br)

[www.adeilsonandrade.adv.br](http://www.adeilsonandrade.adv.br)

[adeilsonandrade.adv.br](#)

[adeilsonandrade.adv.br](#)





Nestes Termos, Pede Deferimento.

Mossoró/RN, 27 de fevereiro de 2020.

**ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE**  
OAB/RN 4.741  
84 9 9423.8556 | 9 9641.9341

**ADENILTON FERREIRA DE ANDRADE**  
OAB/RN 16.054  
84 9 9993.3037 | 9 9402.8159

**ALENILTON FERREIRA DE ANDRADE**  
OAB/RN 14.765  
84 9 9916.0592 | 9 9198.4220

**EMERSON DE SOUZA FERREIRA**  
OAB/RN 14.756  
84 9 9944.3364 | 9 9124.5508

**FERNANDA CLEONICE CAMINHA PINHEIRO**  
OAB/RN 11.695  
84 9 9212.2910 | 9 9657.5525

**FRANCISCO ADENILSON FERREIRA**  
OAB/RN 13.086  
84 9 9664.8704 | 9 9145.1115

**IATA ANDERSON FERNANDES**  
OAB/RN 6.931  
84 9 9978.9414

**KÁCIO BRUNNO BEZERRA DANTAS**  
OAB/RN 16.705  
(84) 99977-4538

**MANOEL PAIXÃO NETO**  
OAB/RN 12.200  
84 9 9151.3180 | 9 9687.0132

**RENATA CAROLINE DE SOUSA ALMEIDA**  
OAB/RN 12.337  
84 9 9992.8632 | 9 8883.8218

**TURBAY RODRIGUES DA SILVEIRA JÚNIOR**  
OAB/RN 14.301  
(84) 99655-6707

 **Canal de Conciliação:** Entre em contato conosco [acordo@adeilsonandrade.adv.br](mailto:acordo@adeilsonandrade.adv.br) ou Whatsapp **(84) 9 8754.1830**

**Escritório Mossoró**  
Av. Francisco Mota, 1665  
Alto de São Manoel  
(84) 3317.0839  
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

**Escritório Pau dos Ferros**  
Av. Ver. Gaudêncio J. de Souza, 1736  
Zeca Pedro  
(84) 2141.0794  
Whatsapp: (84) 9 9603.6484

**Escritório Assú**  
Rua Dezesseis de Outubro, 65  
Centro  
(84) 2143.0610  
Whatsapp: (84) 9 9609.0598

**Escritório Natal**  
Rua Raimundo Chaves, 2182  
Empresarial Candelária, sala 501, Candelária  
(84) 3235.1089  
Whatsapp: (84) 98794.1830

 [contato@adeilsonandrade.adv.br](mailto:contato@adeilsonandrade.adv.br)  [www.adeilsonandrade.adv.br](http://www.adeilsonandrade.adv.br)  [adeilsonandrade.adv.br](#)  [adeilsonandrade.advs](#)

